



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Processo: TC-2333/989/17-6.

Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI

Município/vinculação: Itaquaquecetuba

Matéria em exame: Balanço geral.

Exercício: 2017.

Dirigente: LAÉRCIO LOURENÇO DIAS
CARGO: Superintendente do IPSMI
CPF n° 095.057.308-61
Período(s): 1º.1.2017 a 31.12.2017.
(cadastro entidades-dados básicos-AUDES)

Comitê de Investimentos:

Membro 1: LAÉRCIO LOURENÇO DIAS / Superintendente
CPF n° 095.057.308-61

Membro 2: CLODOALDO DE JESUS PASCINHO / Diretor Previdenciário
CPF n° 145.288.548-64

Membro 3: JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE / Chefe de Departamento de Previdência
CPF n° 160.604.338-20
(Doc. 01 - Composição do Comitê Investimentos e Doc. 02 - Vínculo dos membros do Comitê)

Auditor: Dr.SAMY WURMAN

Instrução por: DF.3.1 / GDF.3 / DSF- II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Senhora Chefe Técnica da Fiscalização Substituta,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Itaquaquecetuba, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA, SIAP e PFIS.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Laércio Lourenço Dias, responsável pelas contas em exame (**Doc. 03 - Ofício 22-2018**).

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaquaquecetuba foi criada pela Lei Municipal n.º 2013/2000; revogada pela Lei Complementar n.º 196/2011; revogada pela Lei Complementar n.º 245/2014 e alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 281/2015. A sua Lei de Criação em vigor e alteração foram devidamente aprovadas, conforme documentos arquivados na pasta permanente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **Doc. 04 - RELATORIO DE ATIVIDADES- AUDESP** segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, se coadunam com os objetivos legais da Entidade.

Não obstante a regularidade do relatório de atividades, entende a fiscalização que não há metas definidas, principalmente, em 02 (dois) objetivos da Entidade, indicando falha no seu planejamento:

- ✓ **Inação para inscrever as contribuições previdenciárias em atraso de 2017 (não parceladas) em Dívida Ativa**, proceder à cobrança executiva, e comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social (L.C. 245/2014, art. 89, § 1º); - assunto tratado no relatório item B.1.2.2; e
- ✓ **Ausência de lei da segregação de massa, acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações** (Portaria MPS nº 403/2008, art. 21) assunto tratado no relatório item D.5.

Ressaltamos que a ausência de definição de metas, também, foi alvo de apontamento no relatório das Contas Anuais da PM Itaquaquecetuba/2017 (eTC-6873.989.16).

PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE/FUNDO

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

Preliminarmente, informamos que, segundo o artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, alterada pela L.C. nº 281/2015, o Superintendente do Regime de Previdência, cujo cargo é de provimento em comissão dentre os servidores efetivos ativos ou inativos que tenham no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Itaquaquecetuba, ensino médio completo e certificação CPA-10 - ANBIMA, é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo pelo mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período.

A alteração no artigo 18 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, pela L.C. nº 281/2015 de 10/12/2015, consistiu em exigir ensino médio completo em vez de ensino superior completo. Não obstante à escolaridade do Sr. Laércio Lourenço Dias na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



época já ser de superior completo em pedagogia (Balanço Geral de 2014, 2015 e 2016).

Quanto à incompatibilidade das atividades que exerce a superintendência do RPPS, dispostas no art. 19 da Lei Complementar 245/14, com o **grau da escolaridade de ensino médio completo exigido em lei para o cargo de Superintendente**, tratamos no item D.3 - quadro de pessoal.

As remunerações do Diretor Previdenciário, do Diretor Financeiro e do Superintendente não foram fixadas em lei ou por decisão da Assembleia de segurados.

Então vejamos o que diz a legislação do Instituto e do Município sobre o assunto:

A Lei Complementar n.º245/2014 nos artigos 21 e 22 (Anexo I - Quadro de Pessoal) e alterada pela L.C. 281/2015 cria as referências salariais e dispõem que os cargos do quadro de pessoal do IPSMI sujeitam-se ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaquaquetuba;

São duas leis municipais que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Itaquaquetuba:

A Lei n.º 519, de 30 de dezembro de 1970, alterada pela Lei n.º 1201/1990, dispõe no art. 4º, alínea b, que os cargos serão criados por lei em número certo e com indicação da denominação e padrão de vencimentos; e a Lei Complementar n.º 64, de 26 de dezembro de 2002 e alterações, que dispõe no art. 2º, incisos III e IV, que vencimentos e vantagens pecuniárias são fixados em lei.

Porquanto **as remunerações** do Diretor Previdenciário, do Diretor Financeiro e do Superintendente e dos outros cargos do Quadro de Pessoal do Instituto **não foram fixadas nas leis** supracitadas ferindo o princípio da legalidade.

Na mesma seara, a Lei Ordinária 519/1970¹, que institui a função gratificada aos servidores do quadro do funcionalismo público de Itaquaquetuba, não determina expressamente a alíquota de 30% sobre o vencimento dos servidores que exercem a função gratificada (pagas aos integrantes do Comitê de Investimento e ao Procurador cedido ao Instituto), conforme Decretos 6153/2009 e 6460/2011 - **Doc. 05 - Decretos**.

¹ Art. 103 O desempenho da função gratificada, será atribuído a servidor de quadro, ou enquadrado na CLT, mediante ato expreso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1



Sendo a **Lei** em questão **omissa quanto ao percentual e ao cálculo das funções gratificadas** pagas no exercício de 2017 aos servidores do RPPS no valor de R\$ 243.934,44 (<https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/pentaho/content/sai-ku-ui/index.html?biplugin5=true&splash=false>) tabela a seguir, na mesma senda das remunerações, ferem o princípio da legalidade.

Período de Referência - Ano	2017						
Nome da Entidade - Nome da Entidade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA						
Nome da Verba	GRATIFICACAO DE PART COMISSAO						
Nome do Servidor - Nome	LAERCIO LOURENCO DIAS	EDUARDO FERREIRA DA SILVA	EVANILDO TOLENTINO GONCALVES	JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE	VIVIANE DE JESUS RIBEIRO	CAMILA FIGUEIREDO DE ASSI	CLAUDETE DA SILVA GENTILE
Município	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Itaquaquecetuba	28.620,36	1.967,12	96.490,20	85.769,08	25.449,20	4.849,20	789,28
	TOTAL DOS VALORES			R\$ 243.934,44			

Não obstante ao Estatuto não fixar as remunerações do Diretor Previdenciário, do Diretor Financeiro e do Superintendente, em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Cumpre informar que, conforme dispõe o art. 14, §7º, da Lei Complementar 245/2014, a função de Conselheiro não é remunerada.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata **Doc. 06 - ATA APROV DAS CONTAS CONS FISCAL**.

O órgão apresentou, conforme **Doc. 07 - Composição da Diretoria**, os nomes dos membros do Conselho Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
127.293.198-67	Antonio Sergio Zeferino	Ciências Contábeis	Eleito/Ativo
145.288.548-64	Clodoaldo de Jesus Pascinho	Ciências Contábeis	Nomeado/Executivo
693.333.518-68	José Valmir Borges dos Santos	Geografia	Eleito/Inativo
088.706.658-52	José Florentino Valença Filho	Educação Física, pós graduado	Nomeado/Legislativo
432.179.409-97	Amilton Leal de Carvalho	História	Nomeado/Executivo

Requisitado ainda à Entidade documentos que comprove a qualificação dos membros do Conselho para atender a Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1° §2°, o órgão se restringiu a citar os artigos 16 e 17 da L.C. n° 245/14 que tratam da forma de escolha, composição, periodicidade de reuniões, registro das reuniões em atas e deliberações e atribuições do Conselho - **Doc. 08 - Resposta do órgão.**

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Dois servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2- Um servidor eleito pelos Ativos;
- 3- Um servidor ativo indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 4- Um servidor eleito pelos Inativos.

Analisando a documentação apresentada, não podemos concluir, a princípio, se os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1° §2°).

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata **Doc. 09 - ATA APROV DAS CONTAS CONS ADM.**

As aplicações contam com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa a Política de Investimentos e apresentação do edital de credenciamento das instituições financeiras, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes (**Doc. 10 - Atas Conselhos Fiscal e Administração (1) (2) (3) (4)**).

O órgão apresentou, conforme **Doc. 07 - Composição da Diretoria**, os nomes dos membros do Conselho de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1



CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
990.739.518-87	Jandir Jorge de Souto	História, pós graduado	Eleito/Ativo
252.765.348-02	Eliane Patrícia Gomes de Amorim	Recursos Humanos e Geografia	Eleito/Ativo
078.334.878-99	Aldemar de Jesus Fidelis de Amorim	Recursos Humanos	Eleito/Ativo
077.274.557-92	Wagner Teixeira Aleixo	Licenciatura em matemática	Nomeado/Executivo
076.262.548-13	Rosana Cristina Braz Pereira	Pedagogia	Nomeado /Executivo
295.397.008-84	Kelly Cristian Gasparini Costa	Direito	Nomeado /Executivo
041.123.608-35	Jorge Henrique Ferreira Guedes	Técnico em contabilidade e RH	Nomeado /Executivo
881.191.307-04	Vera Lucia Molina	Direito	Eleita/Inativo
014.454.458-08	Nilza Araújo do Carmo Sivera	Administração de empresa	Nomeado /Legislativo

Requisitado ainda à Entidade documentos que comprove a qualificação dos membros do Conselho para atender a Resolução CMN nº 3922/2010 art. 1º §2º, o órgão se restringiu a citar os artigos 14 e 15 da L.C. nº 245/14 que tratam da forma de escolha, composição, periodicidade de reuniões, registro das reuniões em atas e deliberações e atribuições do Conselho - **Doc. 08 - Resposta do órgão.**

Os membros do Conselho de Administração, segundo a legislação local são eleitos/nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Quatro funcionários indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- 2- Três pelos servidores Ativos;
- 3- Um servidor indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 4- Um servidor eleito pelos Inativos;
- 5- O Superintendente, nomeado pelo Prefeito nos termos da Lei Complementar 245/2014.

Analisando a documentação apresentada, não podemos concluir, a princípio, se os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão (Resolução CMN nº 3922/2010 art. 1º §2º).

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou, conforme documentos **Doc. 01 - Composição do Comitê Investimentos e Doc. 11 - Certificação membros do Comitê**, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1



CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) OU ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
095.057.308-61	Laércio Lourenço Dias	CPA-10 - Superior - Pedagogia	Legislativo/Nomeado
145.288.548-64	Clodoaldo de Jesus Pascinho	CPA-10 - Superior - Ciências Contábeis	Executivo/Nomeado
160.604.338-20	Jovana de Souza Claro Andrade	CPA-20 - Superior - Psicologia/Gestão Financeira e Pós graduada em RPPS	Executivo/Nomeado

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (**Doc. 12 - Certidão legislação Comitê e Doc. 13 - Decreto 6741 2012 de Itaquaquecetuba SP**) são nomeados pelos seguintes critérios:

- 1- Um presidente, que será a pessoa do superintendente ou outro nomeado por ele dentre servidores efetivos;
- 2- Dois servidores efetivos e/ou inativos, desde que tenham certificação no CPA 10 da Anbima (Associação Nacional de Bancos de Investimento).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimento possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão.

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	x		
Há previsão de composição e forma de representatividade.		*x	
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	x		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias.		**x	
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.		x	
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.		x	

*Há previsão somente de composição;

**Há previsão somente de periodicidade das reuniões ordinárias

Informamos que o RPPS criou o Comitê de Investimento, mediante o Decreto 6741/2012² e Portaria 823/2013³ - **Doc. 02** -

² Art. 2º Comitê de Investimento contará com a participação de **03** (três) membros sendo um presidente, que será a pessoa do superintendente ou outro nomeado por ele dentre servidores efetivos e dois servidores efetivos e/ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Vínculo dos membros do Comitê, que, dispõe sobre sua previsão de composição e periodicidade das reuniões. Neste caso, **necessitando dispor também sobre representatividade, forma de convocação de extraordinárias, previsão de acessibilidade às informações e exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas**, exigências previstas pela Portaria MPS 519/2011 atualizada em 05/01/2017.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos e RIRPP analítico/2107 - **Doc. 14 - Atas do Comitê de Investimento (1) (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) e - Doc. 15 RIRPP 2017 Resolução CMN 3.922.**

Os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, nas pessoas de Jovana de Souza Claro, CPF nº 160.604.338-20 e Clodoaldo de Jesus Pascinho, CPF nº 145.288.548-64 são habilitados para esse fim (**Doc. 16 - Declaração e Certificados**).

De acordo com a Lei Complementar 245/2014, incisos III, art. 19⁴ as autorizações para as movimentações financeiras são assinadas por:

Nome: Laércio Lourenço Dias
RG: 17.343.643-2
CPF: 095.057.308-61
Endereço Completo: Avenida Presidente Tancredo Neves, 417, casa 02, Vila Estação - Itaquaquecetuba/SP
Cargo: Superintendente
Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2017

Nome: Clodoaldo de Jesus Pascinho
RG: 36.038.384-1
CPF: 145.288.548-64
Endereço Completo: Rua Tupinambá, 252 - Vl. São Carlos - Itaquaquecetuba/SP
Cargo: Diretor Previdenciário
Período de Atuação: 01/01 a 16/11/2017

inativos, desde que tenham certificação mínima no CPA **10** da Anbima (Associação Nacional de Bancos de Investimento).

³ II - Fica atribuído ao comitê, reuniões semanais a fim de discutir os cenários macro e microeconômicos, as projeções nacionais e internacionais, possíveis alocações, aplicações, e até mesmo a readequação da carteira de investimento.

⁴ Art. 19 Compete ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI:

III - assinar os cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária e às aplicações financeiras, em conjunto com um dos Diretores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Nome: Jofre Barbosa de Moraes
RG: 14.329.116-6
CPF: 010.034.118-78
Endereço Completo: Rua Ribeirão Pires, 183 - Cidade
Édson - Suzano/SP
Cargo: Diretor Financeiro
Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2017

Nome: João Antonio Soares Campos
RG: 7.867.548-0
CPF: 657.093.738-34
Endereço Completo: Alameda das Castanheiras, 120 -
Arujá Country Club - Arujá/SP
Cargo: Diretor Previdenciário
Período de Atuação: 16/11 a 31/12/2017

Enquanto de acordo com a Lei Complementar 245/2014,
incisos IV, art. 19⁵ c/c Portaria IPSMI nº 872/2017
(responsabilidade dos gestores) as aplicações de recursos (APR)
são assinadas por:

Nome: Laércio Lourenço Dias
RG: 17.343.643-2
CPF: 095.057.308-61
Endereço Completo: Avenida Presidente Tancredo Neves,
417, casa 02, Vila Estação - Itaquaquetuba/SP
Cargo: Superintendente
Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2017

Nome: Clodoaldo de Jesus Pascinho
RG: 36.038.384-1
CPF: 145.288.548-64
Endereço Completo: Rua Tupinambá, 252 - Vl. São Carlos
- Itaquaquetuba/SP
Cargo: Diretor Previdenciário
Período de Atuação: 01/01 a 16/11/2017
Gestor dos Fundos de Investimentos
Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2017

Nome: Jovana de Souza Claro
RG: 25.917.085-9
CPF: 160.604.338-20
Endereço Completo: Rua Ubatã, 29 - Jd Alpes de Itaqué -
Itaquaquetuba/SP

⁵ Art. 19 Compete ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquetuba - IPSMI:

IV - efetuar as aplicações financeiras, atendida a Política Anual de Investimentos observado o disposto no art.15, III, desta Lei Complementar;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Cargo: Chefe de Departamento Previdenciário/Gestora dos Fundos de Investimentos

Período de Atuação: 01/01 a 31/12/2017

No exercício em tela observamos haver **falta de segregação de funções** para os cargos ocupados pelo Sr. Clodoaldo de Jesus Pascinho, de Diretor de Divisão de Controle Receitas e Despesas, da PM Itaquaquecetuba - **Doc. 17 - Cargo do Sr. Clodoaldo na PM Itaquaquecetuba⁶**, e de Diretor Previdenciário, do Instituto.

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	64.760.743,65	52.373.104,86	-19,13%	96,15%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções de Receita	-	-		
Outras Receitas	2.116.634,47	2.094.783,55	-1,03%	3,85%
Subtotal das Receitas	66.877.378,12	54.467.888,41		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	66.877.378,12	54.467.888,41		100,00%
Déficit de arrecadação		12.409.489,71	-18,56%	22,78%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	34.135.170,00	29.208.160,35	-14,43%	99,10%
Despesas de Capital	1.025.000,00	6.800,00	-99,34%	0,02%
Reserva de Contingência	34.976.833,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	393.133,00	259.111,97		
Subtotal das Despesas	70.530.136,00	29.474.072,32		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	70.530.136,00	29.474.072,32		100,00%
Economia Orçamentária		41.056.063,68	-58,21%	139,30%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	24.993.816,09		45,89%

Fonte: Doc. 18 - RAAE 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2016	Superávit de	R\$	25.005.467,90	%50,13
2015	Superávit de	R\$	38.603.295,53	%64,88
2014	Superávit de	R\$	23.422.380,82	%56,68

Fonte: RAAE AUDESP

B.1.1 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	231.065.597,85	231.784.849,66	0,31%
Econômico	14.190.241,02	267.492.811,44	1785,05%
Patrimonial	(214.700.288,08)	52.751.710,58	-124,57%

Fonte: RAAE AUDESP

O aumento dos Resultados Econômico e Patrimonial se deve à diminuição do passivo não-circulante (**Doc. 19 - ANEXO 14 - BP**) com o impacto positivo na carteira de créditos a receber com a adimplência, em relação ao exercício anterior, dos parcelamentos e reparcelamentos firmados com a Prefeitura no exercício de 2017 (tratados no item B.1.2.1). Com isso o ajuste de perdas de créditos foi revertido (**Doc. 20 - ANEXO 15 - DVP**), conforme Plano de Contas aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

B.1.2 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2015	2016	2017
Patronal	17.088.072,29	9.050.361,79	16.896.631,24
Segurados	17.832.719,18	7.592.964,70	12.547.684,85
Compensação previdenciária	42.990,79	98.230,46	277.254,72
Rendimentos de aplicações	13.959.540,58	26.667.969,68	19.429.623,68
Parcelamento de dívidas	7.243.486,63	5.457.326,96	3.499.165,09
Aportes	-	-	-
Outras	3.335.022,76	1.013.270,16	1.817.528,83
Total	59.501.832,23	49.880.123,75	54.467.888,41

Fonte: ANEXO 18A - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS - AUDESP e Doc.21-Receitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



B.1.2.1 - PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

	Saldo do exercício anterior (2016)	R\$ 84.591.865,34
(+)	Ajustes firmados no exercício (inscrição)	R\$ 46.851.804,30
(+)	Reparcelamentos no exercício (inscrição)	R\$ 67.430.997,79
(-)	Baixa de valores reparcelados	R\$ 83.671.381,79
(-)	Recebimentos no exercício	R\$ 3.499.165,09
(+)	Atualização Monetária da dívida	R\$ 3.149.499,17
(=)	Saldo final do exercício (2017)	R\$ 114.853.619,72

Doc. 22 - Posição dos Parcelamentos

Cumpramos ressaltar que o saldo final do exercício de 2017 de R\$ **114.853.619,72** representa mais do que os 02 (dois) últimos exercícios de receitas arrecadas pelo RPPS item B.1.2 (2016 = R\$ 49.880.123,75 + 2017 = R\$ 54.467.888,41).

Além disso, a baixa de valores reparcelados de R\$ **83.671.381,79** com a diminuição de taxa de juros e multa, permitida pelo arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.428/2017⁷ não respeitou o limite mínimo da meta atuarial (Portaria MF 333/17 art. 5º, §3º⁸), pois no exercício de 2017 houve aumento do Déficit atuário de R\$ 82.868.212,78 em relação ao exercício de 2016 item D.5 (Avaliação Atuarial).

A celebração de 03 (três) novos termos de parcelamento com 02 (dois) termos reparcelamentos, somam-se os termos em vigência no exercício:

⁷ Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com redução da multa para 1,0% (um por cento).

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento, com redução da multa para 1,0% (um por cento).

⁸ §3º A lei do ente federativo poderá autorizar a redução dos juros, respeitado como limite mínimo a meta atuarial, e das multas relativos aos débitos a serem parcelados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1



Tabela I

Nº Termo	Formalização	Tipo	Contribuição parcelada	Total parcelado	Prazo	Regra	Valor Recebido no ano	Saldo atualizado em 31/12/2017	Em atraso
954/17	22/08/17	Parcelamento comp. abr/17 a jun/17	Patronal	5.484.966,97	60M	Geral	370.996,37	5.261.895,52	não
955/17	21/08/17	Reparcelamento Termos nº 232/2013, 234/2013, 256/2013 e 744/2015	Patronal	65.325.461,78	200M	Especial	1.325.559,95	65.802.137,24	não
956/17	22/08/17	Parcelamento comp. out/15 a mar/17	Patronal	30.664.819,25	200M	Especial	622.239,10	30.888.578,84	não
957/17	21/08/17	Reparcelamento Termos nº 233/2013 e 255/2013	Servidor	2.105.536,01	200M	Especial	42.724,75	2.120.898,36	não
958/17	22/08/17	Parcelamento comp. Mai/16 a dez/16	Servidor	10.702.018,08	200M	Especial	217.161,37	10.780.109,76	não
			TOTAIS	114.282.802,09			2.578.681,54	114.853.619,72	

Doc. 23 – PARCELAMENTOS

Tabela II

BASES DE CÁLCULO X CONTRIBUIÇÕES DO ENTE FEDERATIVO						
FOLHAS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO	ALÍQ. (%)	BASE DE CÁLCULO – R\$	COMP.	VALOR DEVIDO – R\$	VALOR REPASSADO – R\$	DIVERGÊNCIA APURADA – R\$
Do ENTE ("patronal") relativa aos servidores.	23,00*	11.156.642,96	FEV	2.566.027,88	1.129.908,99	1.436.118,89
		10.936.159,37	MAR	2.515.316,66	1.098.338,80	1.416.977,86
		11.272.532,27	ABR	2.592.682,42	1.121.919,34	1.470.763,08
		10.838.585,75	MAI	2.492.874,72	1.078.666,32	1.414.208,40
		10.958.426,09	JUN	2.520.438,00	43.281,15	2.477.156,85
		10.855.621,62	SET	2.496.792,97	1.522.279,71	974.513,26
		10.832.370,56	OUT	2.491.445,23	1.513.916,12	977.529,11
		10.807.033,50	NOV	2.485.617,70	1.508.390,98	977.226,72
		20.539.735,46	DEZ	4.724.139,16	2.855.657,07	1.868.482,09
TOTAL				24.885.334,74	11.872.358,48	13.012.976,26

*Contribuição patronal 19% + Alíquota suplementar 4%

Fonte: - Doc. 24 RIR_20180613.

No relatório de irregularidades (Tabela II) os **valores não repassados de contribuições patronais** somam **R\$ 13.012.976,26**, enquanto os valores repassados de contribuições patronais somam R\$ 11.872.358,48. Por outro lado, os valores recebidos no ano de R\$ 370.996,37 e R\$ 622.239,10 dos respectivos termos de parcelamento nsº 954/17 e 958/17 (Tabela I) representam juntos os débitos de contribuições patronais do exercício de out/2015 a jun/2017.

Os valores recebidos pelo RPPS das contribuições patronais no ano (R\$ 11.872.358,48 + R\$ 370.996,37 + R\$ 622.239,10 = R\$ 12.865.593,95) subtraídos dos não repassados pela Prefeitura das contribuições patronais no ano de R\$ 13.012.976,26, indica que **as contribuições patronais não repassadas pelo Ente atingiram valor elevado**, no exercício de 2017, **acima de 50%**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Em face ao exposto, o elevado valor não repassado do ente da quota de contribuições previdenciária ao IPMSI não permite uma eficiente administração dos recursos e conseqüentemente piora a situação financeira do Regime de Previdência.

Os termos de parcelamentos e reparcelamentos estão devidamente contabilizados no grupo de ativo e passivo compensado para acompanhamento e controle, nos moldes da Nota Técnica 49/2005 - GENOC/CCONT/STN - pág. 6 do **Doc. 25 - Notas explicativas às demonstrações.**

B.1.2.2 - OBRIGAÇÕES EM ATRASO NÃO PARCELADAS

Decomposição das obrigações em atraso ente federativo junto ao RPPS no valor de R\$ 10.040.794,27 (não parceladas nos termos da Port. 333/2017), lançadas no Balanço Patrimonial do RPPS - **Doc. 26 - Saldo da Dívida e-ou Créditos e direitos a receber:**

- ✓ **CONTA: 1.1.3.8.1.26.00.00 - Outros Créditos - Financeiros**

CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO (NÃO PARCELADAS)				
COMPETÊNCIA	PATRONAL	SERVIDOR	CUSTEIO	TOTAL
SETEMBRO/17	974.513,26	0,00	0,00	974.513,26
OUTUBRO/17	977.529,11	0,00	0,00	977.529,11
NOVEMBRO/17	977.226,72	1.170.832,50	0,00	2.148.059,22
DEZEMBRO/17	2.444.669,41	0,00	108.415,77	2.553.085,18
13º	2.203.924,55	1.054.050,87	97.739,26	3.355.714,68
TOTAL NO ANO	7.577.863,05	2.224.883,37	206.155,03	10.008.901,41

- ✓ **CONTA: 1.1.3.8.1.06.00.00 - Valores em Trânsito Realizáveis a Curto Prazo (Saldo de R\$ 31.892.82 a Restituir do TJSP, Precatório - Maria Ignez Rodrigues) BALANÇO PATRIMONIAL- Outros Créditos a Receber e Valores a C. Prazo**

Observação: O saldo a restituir de R\$ 31.892.82 corresponde ao excedente do valor total de R\$ 195.924,25 repassado ao TJSP em 21/03/2014, conforme cálculo efetuado pelo Contador do TJSP. O valor efetivamente pago ao Credor pelo TJSP foi de R\$ 164.031,43. Em 18/12/2014 foi protocolado junto à 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba/SP a petição para levantamento do valor excedente- pág. 5 do **Doc. 25 - Notas explicativas às demonstrações.**

Constatamos que **as obrigações em atraso do ente federativo junto ao RPPS, na importância de R\$ 10.008.901,41, não foram inscritas em Dívida Ativa, não procedida à cobrança executiva, e não comunicado o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social, conforme determina a L.C. 245/2014, art. 89, § 1º.**

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas 79 aposentadorias e 16 pensões (**Doc. 27 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM 2017**), cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1



Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2017 era de 894 (**Doc. 28 - BENEFICIÁRIOS ATÉ 31.12.2017**) segregados conforme tabela abaixo.

BENEFICIÁRIOS	2017
ATIVOS*	3.707
INATIVOS	688
PENSIONISTAS	206
OUTROS**	0

Doc. 29 - Número de segurados

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

**Servidores ativos que estejam desfrutando de algum benefício junto ao RPPS (ex. auxílio doença)

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade/Fundo:

Exercícios das Remunerações	2014	2015	2016
Remuneração (civis e militares)	163.898.164,80	187.270.307,54	222.739.733,59
Exercícios das Desp. Adm.	2015	2016	2017
Despesas administrativas: total	2.134.934,55	2.295.925,89	2.575.870,30
Percentual apurado	1,30%	1,23%	1,16%

Fonte: **Doc. 30 - Despesas administrativas** e Paralelo 2016.

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



B.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.3.1 - TESOURARIA

O Instituto mantém suas disponibilidades para transações diárias de custeio no Banco Bradesco, contratado mediante pregão presencial 149/2015 não remetido ao Tribunal (**Doc. 31 - Boletim de Bancos**), em desconformidade com o entendimento deste Tribunal, uma vez que deixa de atender com rigor ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal e Nota Técnica SDG nº 12/04.

B.3.2 - ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a almoxarifado e bens patrimoniais.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Audesp IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

01	Contrato n.º:	01/2017
	Data:	13/04/2017
	Contratada:	CRÉDITO & MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
	CNPJ:	11.340.009/0001-68
	Valor:	R\$ 7.920,00
	Objeto:	Consultoria financeira
	Prazo:	13/04/2017 a 12/04/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Dispensa:	Inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
Registro CVM:	Sim (acesso em 01/08/2018) http://sistemas.cvm.gov.br/?CadGeral

Fonte: **Doc. 32 - Contrato Consultoria**

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (**Doc. 33 - ANALISE DA CREDITO E MERCADO EM 2017 e Doc. 34 - Análises Requisitadas pelo RPPS**) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame não identificando irregularidades de instrução.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

Observamos ainda que os investimentos realizados ao longo do exercício estão devidamente lançados no Balanço Patrimonial (renda fixa e renda variável) conforme - **Doc. 35 - MaM fundos - Registros Contábeis.**

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2017:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	23	23		10	23	13
Em comissão	8	8	6	6	2	2
Total	31	31	6	16	25	15
Temporários	2016		2017		Em 31/12 de 2017	
Nº de contratados						

Fonte: Doc. 36 - QUADRO DE PESSOAL ATÉ 31 12 2017

No exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

Cumpra informarmos, tal qual tratado no item A.1, que **o grau da escolaridade de ensino médio completo exigido em lei para o cargo de Superintendente** é incompatível com as atividades que exerce, ao justificar o caráter excepcional ao concurso público, dispostas no art. 19 da Lei Complementar 245/14, que transcrevemos:

Art. 19 Compete ao Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI:

- I - representá-lo em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral;
- III - assinar os cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária e às aplicações financeiras, em conjunto com um dos Diretores;
- IV - efetuar as aplicações financeiras, atendida a Política Anual de Investimentos observado o disposto no art.15, III, desta Lei Complementar;
- V - praticar os atos relativos à concessão de benefícios previdenciários previstos nesta lei;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, bem como as suas alterações;
- VII - nomear, exonerar e praticar os demais atos relativos aos funcionários da administração da autarquia;
- VIII - expedir instruções e ordens de serviços;
- IX - encaminhar para deliberação as contas anuais da autarquia ao Conselho Administrativo e ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal e da Consultoria Atuarial;
- X - Propor a contratação de administradores da carteira de Investimentos relativos ao RPPSI, de instituições financeiras do mercado, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse desta autarquia;
- XI - submeter aos Conselhos Administrativo e Fiscal o Relatório Mensal de Atividades e os assuntos a eles pertinentes e facilitar o desempenho de suas atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo, bem como as determinações do Conselho Fiscal;
- XIII - praticar os demais atos atribuídos em lei ou regulamento como de sua competência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5 - ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPPS em	Situação atuarial	Valor R\$
2018	Superávit	3.007.532,46
2017	Superávit	23.536.160,22
2016	Déficit	-272.294.496,78
2015	Déficit	-260.706.847,03

Fonte: pág. 19 do **Doc. 37.1/37.2 - DRAA - Entregues em 2015 e 2016** e pág. 20 do **Doc. 37.3/37.4 - DRAA - Entregues em 2017 e 2018**.

A seguir apresentamos as Avaliações Atuariais dos exercícios em que os valores divergem dos respectivos DRAA, constantes nas págs. 30 e 36 do **Doc. 38 - Avaliação Atuarial 2018**:

Avaliação Atuarial data base	Situação atuarial	Valor R\$
31/12/2017	Déficit	-542.187.844,14
31/12/2016	Déficit	-459.319.631,36

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS em 2017 - **Doc. 37.4 - DRAA - Entregue em 2018**:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Segregação de Massas	X	

Fonte: **Doc. 39 - Notas Técnicas - Plano Financeiro e Previdenciário**.

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



do déficit atuarial - **Doc. 40 - Aporte financeiro para equacionar déficit atuarial.**

Constatamos a seguinte inconsistência no DRAA entregue à SPPS em 2018 (pág. 02 do **Doc. 37.4 - DRAA - Entregue em 2018**), elaborado pela empresa Instituto Brasileiro de Atuária - CNPJ 27.907.104/0001-30:

- ✓ Não houve o estabelecimento de lei do ente federado para instituição da segregação, como determina o art. 21 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

O RPPS informa que enviou o Projeto de Segregação de Massas, no mesmo ano, à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - **Doc. 41 - Declaração estudo atuarial de segregação de massas**, sendo esta informação insuficiente para justificar o não cumprimento das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA.

Por derradeiro, ressaltamos que os valores elevados da alíquota suplementar, tabela abaixo, tornam o sistema previdenciário inviável. Tal análise é verificada no parecer do atuário - pág. 30 do **Doc. 38 - Avaliação Atuarial 2018** e no DRAA entregue à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS em 2017 - pág. 33 do **Doc. 37.4 - DRAA - Entregue em 2018**.

Período	Contribuição do Servidor	Contribuição Patronal	Alíq. Suplem.
2018 a 2018	11%	19%	6
2019 a 2019	11%	19%	9
2020 a 2020	11%	19%	12
2021 a 2021	11%	19%	15
2022 a 2022	11%	19%	18
2023 a 2023	11%	19%	21
2024 a 2024	11%	19%	24
2025 a 2025	11%	19%	27
2026 a 2048	11%	19%	30
2049 a 2088	11%	19%	0

Fonte: Art. 76, inciso II, da Lei Complementar 245/2014.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

Preliminarmente, informamos que os resultados de investimentos no exercício em tela, feitos por amostragem, seguiram a orientação do "Manual de Procedimentos Fiscalização em Fundos e Investimentos de RPPS/julho de 2016" desta E. Corte.

Na Política de Investimentos do RPPS havia expectativas de altos rendimentos nas aplicações pré-fixadas e, também, aumento do mercado para os títulos privados, com **as projeções de queda continuada da taxa Selic e dos juros de mercado (Doc. 42 - Política de Invest 2017 - ASS Conselho(1)(2))**, conforme indicadores abaixo:

Expectativas de Mercado - cálculo pela média - periodicidade anual

Indicadores	2016	2017
IPCA (IBGE) - % aa *	6,71	4,96
IGP-M (FGV) - % aa *	7,00	5,26
Taxa Selic meta - fim do ano (%) **	13,70	10,66

* em 01/12/2016 foram feitas as projeções

** em 30/11/2016 foi feita a projeção

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/>

Nas Atas de Reuniões do Comitê Gestor, realizadas em 16/05/2017 e 21/08/2017 (págs. 10/12 do **Doc. 43 - ATAS COMITE INVESTIMENTO-2017**), os gestores relataram que a posição do Instituto continuaria sendo conservadora e protecionista, diante da instabilidade econômica gerada por ingerências governamentais e da piora do quadro fiscal e do aumento da inflação. Assim o RPPS decidiu que as aplicações fossem realizadas em fundos com ativos de menor volatilidade e que os retornos positivos obtidos com as aplicações de renda variável fossem resgatados e aplicadas em renda fixa.

No período de 2017, os fundos de renda fixa obtiveram rentabilidade no montante de R\$ 19.012.114,13 (**Doc. 44 - RIRPP Rendimento 2017 RF**), enquanto, no mesmo período, todos os fundos de renda variável juntos registraram rentabilidade negativa de - R\$ 1.128.247,72 (**Doc. 45- RIRPP Rendimento 2017 RV**). Ademais, os reinvestimentos em 2017 ocorreram, exclusivamente, em renda fixa (**Doc. 46 - RIRPP Total Reinvestido - Resgate 2017**).

Os fundos de renda variável Itaú Small Cap Valuation FI Ações e Caixa Brasil Ibovespa FI Ações obtiveram juntos rentabilidade positiva de R\$ 402.237,46 e seus saldos resgatados e aplicados em fundos de renda fixa dos respectivos bancos, no valor total de R\$ 1.799.635,64 (**Doc. 47- RIRPP Rendimentos Resgate 2017 RV**), segundo decisão do Comitê de Investimentos, registrada em Ata (págs. 14/21 do **Doc. 43 - ATAS COMITE INVESTIMENTO-2017**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



Enquanto o fundo de renda variável Ático Geração de Energia FIP (3,29% da carteira) obteve o maior retorno negativo percentual de -21,92447% e nominal de -R\$ 1.382.103,33 em relação aos demais fundos de renda variável. O Instituto, contudo, manteve prudência, no exercício em tela, em não fazer reinvestimento ou realizar resgates, nos fundos de renda variável, principalmente no que se refere ao Ático Geração de Energia FIP que teve alta volatilidade (**Doc. 48 - Análise de Fundo - Ático Geração c/c Doc. 49 - RENDIMENTOS FUNDOS (mês a mês) e Doc. 50 - ÁTICO GERAÇÃO ENERGIA FIP**).

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (pág. 3 do **Doc. 33 - ANALISE DA CREDITO E MERCADO EM 2017**), a rentabilidade bruta positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **9,26%**, alcançando rentabilidade real positiva de **6,13%**, expurgado o IPCA de 2,95% - (**Doc. 51 - Rentabilidade**).

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/16 era de R\$ **191.722.131,51** e em 31/12/17 era de R\$ **215.309.336,51** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (pág. 3 do **Doc. 33 - ANALISE DA CREDITO E MERCADO EM 2017**), o resultado positivo foi da ordem de R\$ **17.883.866,40** (**Doc. 52 - RELATORIO DE RENTABILIDADE-AUDES**).

Rentabilidade nominal e real obtida conforme Resolução 3.922/10:

APURAÇÃO DO RESULTADO COM RECEITAS DE APLICAÇÕES	
Receita Bruta com Investimentos	19.429.623,68
(+) Desincorporação de Perdas de Investimentos	4.999.921,29
(-) Incorporação de Perdas de Investimentos	-6.545.678,57
(=) Receita líquida apurada no ano	17.883.866,40

Fonte: pág. 4 do **Doc. 25 - Notas explicativas às demonstrações**

D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/17:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF -3.1

**A Investimento do RPPS:****Valores**

Segmento de Renda Fixa	194.180.485,38
Segmento de Renda Variável	24.860.525,21
Segmento em Imóveis	-
Títulos e Valores Mobiliários	-
Investimentos com Taxa de Administração	2.623.801,68
Total de Investimentos	221.664.812,27

B Provisão:

Provisão para Perdas em Investimentos	6.355.475,76
---------------------------------------	--------------

Fonte: Doc. 53 - Analítico contábil dos investimentos

O RPPS adota registros contábeis auxiliares para a apuração de avaliações e reavaliações dos investimentos, conforme Marcação a Mercado (Portaria MPS nº 402/2008 e alterações, art. 16, inciso VIII) - **Doc. 35 - MaM fundos - Registros Contábeis**

Ajuste para Perdas de Investimentos (V.P.D - Redutora do Ativo):

QUADRO RESUMO DO AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS	
(+) Saldo Ajuste Exercício Anterior	4.809.718,48
(+) Incorporação de Perdas de Investimentos (Desvalorização)	6.545.678,57
(-) Desincorporação de Perdas de investimentos (Valorização)	-4.999.921,29
(=) Saldo Ajuste Exercício Atual	6.355.475,76

Fonte: pág. 4 do **Doc. 25 - Notas explicativas às demonstrações**

Decomposição fundo a fundo:

Fundo	Sd. Anterior	Incorporação	Desincorporação	Sd. Atual
Trendbank Sr 3	868.352,46	8.257,64	0,00	876.610,10
Itaú Small Cap	82.092,17	25.888,86	107.981,03	0,00
Geração Dividendos	87.028,55	424.537,94	394.274,31	117.292,18
Atico Geração Energia FIP	99.719,93	1.382.103,33	0,00	1.481.823,26
Aquilla FII	3.672.525,37	334.395,54	127.170,69	3.879.750,22
TOTAL	4.809.718,48	2.175.183,31	629.426,03	6.355.475,76

Fonte: pág. 4 do **Doc. 25 - Notas explicativas às demonstrações**

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



análise dos investimentos propostos (**Doc. 43 - ATAS COMITE INVESTIMENTO-2017**).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos.

D.6.3.1 - OPERAÇÃO ENCILHAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL

Em derradeiro, destaque para a **Operação Encilhamento da Polícia Federal**, sobre o citado em inquérito policial nº 004/2017-11 DELECOR/SR/PF/SP (**Doc. 54 - RELATORIO-PARCIAL-E-REPRESENTAÇÃO-POR-MEDIDAS-CAUTELARES**), em virtude de investimentos de cerca de 8,3 milhões realizados nos Fundos TOWER BRIDGE I - CPNJ 12.845.801/0001-37 e TOWER BRIDGE II - CPNJ 23.954.899/0001-87 (**Doc. 55 - Aplicações nº 09 e 19 da DAIR - nov e dez de 2016**), que estariam sendo emitidas debêntures de empresas sem o devido lastro para futura aquisição por fundos de investimentos diversos, causando prejuízos milionários a investidores.

A fiscalização verificou que o RPPPS obteve do Fundo TOWER BRIDGE I, no exercício de tela, retorno positivo de 2,18067% no valor de R\$ 142.231,58 (% do TOWER BRIDGE I em relação à carteira = 3,40%) - **Doc. 56 - Análise de Fundos TOWER BRIDGE c/c Doc. 49 - RENDIMENTOS FUNDOS (mês a mês) e Doc. 57 - TOWER BRIDGE IMA-B 5.**

Em face da investigação da Polícia Federal, no mês 04/2017, o RPPS resgatou o saldo do TOWER BRIDGE I no total da aplicação no montante de R\$ 6.664.598,50 e manteve o investimento no TOWER BRIDGE II, que obteve rendimento positivo no exercício em tela de 9,56778%, no montante de R\$ 170.106,50 (% do TOWER BRIDGE II em relação à carteira = 0,90%) - **Doc. 58 - RIRRP Rend. TOWER BRIDGE II**, conforme registro da Ata do Comitê de Investimento de 18-04-2017. A seguir transcrevemos trecho da Ata do comitê de Investimento (**Doc. 59 - ATA 18-04-2017**):

*Esta semana teremos dois eventos um que é o resgate do **Fundo Tower Bridge I** no valor aproximado de 6,5 milhões de reais e o repasse da prefeitura que segundo o Gestor e Tesoureiro da Prefeitura informa. Colocado em discussão sobre o fundo e instituição a ser aplicado o valor ficou acertado que o valor resgatado do fundo Tower Bridge até para manter a estratégia e sendo o momento do IMA, será aplicado no Fundo IMA-B Títulos Públicos do Banco Bradesco que possui hoje um percentual de 18,32% dos nossos investimentos. Todos aprovam as aplicações a serem feitas. A gestora Jovana comenta que o Fundo Tower Bridge foi resgatado porém ainda ficou um parte que é o **Tower Bridge II** para resgate posterior uma vez que este fundo esta em*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



recuperação. Temos acompanhado e vimos que a empresa Bridge tem feito seu trabalho de recuperação a contento. A gestora após profunda análise da carteira e verificado os enquadramentos de acordo com a nossa política de investimentos, verifica que o fundo Resgatado Tower Bridge estava enquadrado no artigo 7º, Inciso III, Alínea "a" e o fundo ao qual o valor foi aplicado está enquadrado no artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" porém no artigo 7º, Inciso I, Alínea "b" está com a estratégia de alocação já ultrapassada a superior em 0,23% e com o novo aporte que apesar de ser IMA muda o artigo da Lei ficaria mais desenquadrado. Entende a gestora que devemos fazer uma alteração na carteira para enquadramento correto, lembrando que nossa política de investimentos somente poderá ser alterada por força de lei e/ou decreto ministerial ou por mudança drástica de cenário econômico.

Em face ao exposto, a fiscalização verificou que a Política de Investimento foi adequada à medida que orientou o Instituto em reinvestir em fundos com menor volatilidade como os de renda fixa mencionados, seguindo uma gestão mais conservadora. Enquanto a atuação do Comitê de Investimento foi efetiva nas decisões de resgatar as aplicações dos fundos de renda variável, que obtiveram retorno positivo, Itaú Small Cap Valuation FI Ações e Caixa Brasil Ibovespa FI Ações para posterior aplicação em renda fixa.

Além disso, as reuniões do Comitê de Investimentos foram efetivas na realização de resgate sem perdas do TOWER BRIDGE I suspeito de possíveis debêntures emitidas sem lastro. Enquanto manteve as aplicações na TOWER BRIDGE II devido à recuperação do fundo.

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Em virtude da falta da regularidade dos repasses por parte da Prefeitura, a Entidade esteve em situação irregular em relação à Lei Federal nº 9.717/98 - **Doc. 60 - C.R.P - VCTO_09-04-18** - no período de 1/01 a 10/10/2017.

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social em 2017, a validade se restabeleceu em 11/10/2017 e expirou em 09/04/2018.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2017, o Instituto de Previdência descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício: 2013	TC nº: 1125/026/13	DOE: 25/04/2017	Data do Trânsito em julgado: 18/05/2017
Recomendações: Nenhuma.			

Exercício: 2012	TC nº: 3225/026/12	DOE: 04/03/2017	Data do Trânsito em julgado: 27/03/2017
Recomendações: Nenhuma.			

D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	1338/026/14	Irregular
2013	1125/026/13	Regular c/ ressalva
2012	3225/026/12	Regular c/ ressalva

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- ✓ No relatório de atividades há ausência de metas definidas e resultados realizados, demonstrando a mera formalidade no planejamento;

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHO(S)

- ✓ As remunerações do Diretor Previdenciário, do Diretor Financeiro e do Superintendente e dos outros cargos do Quadro de Pessoal do Instituto não foram fixadas em lei, ferindo o princípio da legalidade;
- ✓ Lei omissa quanto à alíquota e à base de incidência da função gratificada, ferindo o princípio da legalidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

- ✓ Legislação omissa quanto à experiência profissional e conhecimentos técnicos necessários para os membros do Conselho Fiscal exercer sua atividade na gestão de investimentos do órgão, em desacordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1° §2°;

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ✓ Legislação omissa quanto à experiência profissional e conhecimentos técnicos necessários para os membros do Conselho Administrativo exercer sua atividade na gestão de investimentos do órgão, em desacordo com a Resolução CMN n° 3922/2010 art. 1° §2°;

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- ✓ Falta atualização dos atos normativos do Comitê de Investimento para atender as exigências previstas pela Portaria MPS 519/2011 atualizada em 05/01/2017;
- ✓ **Falta de segregação de funções** para os cargos ocupados pelo Sr. Clodoaldo de Jesus Pascinho, de Diretor de Divisão de Controle Receitas e Despesas, da PM Itaquaquecetuba, e de Diretor Previdenciário, do Instituto;

B.1.2 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

B.1.2.1 - PARCELAMENTOS

- ✓ Irregular repasse do ente da quota de contribuições previdenciária ao IPMSI não permite uma eficiente administração dos recursos e conseqüentemente piora a situação financeira do Regime de Previdência;
- ✓ Saldo final do exercício de 2017 de R\$ 114.853.619,72 representa mais do que os 02 (dois) últimos exercícios de receitas arrecadas pelo RPPS;
- ✓ A baixa de valores reparcelados de R\$ 83.671.381,79, permitida na legislação municipal não respeitou o limite mínimo da meta atuarial, contrariando Portaria MF 333/17;

B.1.2.2 - OBRIGAÇÕES EM ATRASO NÃO PARCELADAS

Não foram inscritas as obrigações em atraso do ente federativo em Dívida Ativa, procedendo à cobrança executiva, e comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério da Previdência Social, conforme determina a L.C. 245/2014, art. 89, § 1°;

B.3 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

B.3.1 - TESOURARIA

- ✓ Disponibilidades para transações diárias de custeio em banco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF -3.1



privado, em desconformidade com o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal e Nota Técnica SDG nº 12/04;

D.3 - PESSOAL

- ✓ Grau da escolaridade de ensino médio completo exigido em lei para o cargo em comissão de Superintendente é incompatível com as atividades que exerce;

D.5 - ATUÁRIO

- ✓ Aumento do déficit atuarial do RPPS com a constante inadimplência do Ente Patronal;
- ✓ Inviabilidade dos valores que as alíquotas suplementares, estabelecidas em lei complementar municipal, atingem nos próximos anos;
- ✓ No DRAA data base 31/12/2017 consta como houvesse a segregação de massas do Instituto no exercício, no entanto não houve estabelecimento de lei do ente federado para instituição da segregação como determina o art. 21 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- ✓ Falta da regularidade dos repasses por parte do Ente, no período de 1/01 a 10/10/2017, a Entidade esteve em situação regular em relação à Lei Federal nº 9.717/98 de 11/10 a 31/12/2017.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-3.1, em 11 de setembro de 2018.

Alexandre D' Alfonso Fernandes
Agente da Fiscalização - Adm